

Como a consensualidade está transformando o Direito Sancionador no Brasil? Esta obra responde a essa questão fundamental, mapeando a evolução do pensamento jurídico em direção a soluções negociadas para o combate ao crime e aos atos de improbidade administrativa.

Partindo da distinção entre o poder punitivo penal e não penal, o livro avança para explorar as bases teóricas e práticas dos meios adequados de resolução de conflitos aplicados à esfera pública. Analisa-se o impacto da consensualidade na relação entre Administração e administrados, os benefícios e riscos dessa abordagem, e os fundamentos dos negócios jurídicos processuais.

O foco reside nos instrumentos de justiça negociada: o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e a Colaboração Premiada no âmbito criminal; e, crucialmente, o Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e o Acordo de Leniência no direito administrativo sancionador. O papel do Ministério Público como ator central nessas negociações é examinado em detalhes.

Este livro é essencial para quem busca compreender e aplicar os mecanismos de acordo no contexto sancionador, oferecendo uma análise profunda sobre a teoria, a legislação e a prática dos institutos que definem a nova fronteira da justiça administrativa e do combate à corrupção.

ISBN: 978-65-5113-226-1



9 786551 132261

www.editorathoth.com.br

FELIPE BRAGANTINI DE LIMA

CONVENÇÕES NO PROCESSO SANCIONADOR



FELIPE BRAGANTINI DE LIMA

CONVENÇÕES NO PROCESSO SANCIONADOR

Uma interligação entre os acordos
no processo penal e não penal

Prefácio

EDILSON VITORELLI

Apresentação

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON


THOTH
EDITORA



Conheça melhor a Books by Authors



1. CRIAR PERFIL

Crie seu perfil para ter acesso às nossas funções e se encante pela Books by Authors.



2. PUBLICAÇÕES

Publique no seu perfil conteúdos acadêmicos de sua autoria: artigos, trabalhos acadêmicos, livros e vídeos.



3. BUSQUE POR PERFIS

Pesquise diversos autores e siga os seus favoritos, para ficar por dentro de suas publicações.



4. MENSAGENS

Envie mensagens para outros perfis por meio da nossa plataforma.



5. ACESSE LIVROS EM E-BOOK

Acesse livros digitais pelo código concedido pelas editoras ou adquira uma das obras disponíveis para a venda.



6. LEITOR

No leitor você poderá grifar seus trechos favoritos, fazer anotações e expandir a tela para uma melhor experiência de leitura.



7. CITAÇÕES

Saiba quando for citado em publicações de outros autores.

BOOKS BY
AUTHORS



FELIPE BRAGANTINI DE LIMA

CONVENÇÕES NO PROCESSO SANCCIONADOR

Uma interligação entre os acordos
no processo penal e não penal

Londrina/PR
2025


THOTH
EDITORA

Dados Internacionais de Catalogação na
Publicação (CIP)



Diagramação e Capa: Editora Thoth

Revisão: Gabriela Maia

Editor chefe: Bruno Fuga

Conselho Editorial (Gestão 2025)

Prof. Dr. Anderson de Azevedo • Me. Aniele Pissinati • Prof. Dr. Antônio Pereira Gaio Júnior • Prof. Dr. Arthur Bezerra de Souza Junior • Prof. Dr. Bruno Augusto Sampaio Fuga • Prof. Me. Daniel Colnago Rodrigues • Prof. Dr. Flávio Tartuce • Me. Gabriela Amorim Paviani • Prof. Dr. Guilherme Wunsch • Dr. Gustavo Osna • Prof. Me. Júlio Alves Caixêta Júnior • Prof. Esp. Marcelo Pichioni da Silveira • Esp. Rafaela Ghacham Desiderato • Prof. Dr. Rita de Cássia R. Tarifa Espolador • Prof. Dr. Thiago Caversan Antunes

L732c

Lima, Felipe Bragantini de.

Convenções no Processo Sancionador: Uma interligação entre os acordos no processo penal e não penal/ Felipe Bragantini de Lima. – Londrina, PR: Thoth, 2025.

268 p.

Bibliografias: 241-267

ISBN: 978-65-5113-226-1

1. Processo Penal. 2. Direito Administrativo Sancionador.

3. Lei Anticorrupção. I. Título.

CDD 341.43

Índices para catálogo sistemático

1. Direito Processual Penal: 341.43

Vania M. C. Schreiber CRB-9/1687
Bibliotecária

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização. A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei n. 9.610/98.

Todos os direitos desta edição são reservados pela Editora Thoth. A Editora Thoth não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nesta obra por seus autores.

SOBRE O AUTOR

FELIPE BRAGANTINI DE LIMA

Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

E-mail: felipebdelima@gmail.com

*Dedico esta obra à Stephanie,
Companheira permanente,
Amor incondicional,
Absolutamente tudo com você vale a pena!*

AGRADECIMENTOS

Esta obra não seria finalizada se eu não contasse com os imprescindíveis apoios em todos os campos da minha vida.

Agradeço a Deus, o eterno criador, provedor e destinatário final de tudo.

Agradeço, especialmente, à Stephanie Knox da Veiga Souza Nunes, pelo amor, apoio e dedicação diária. Se não fosse por você, não teria me enveredado no doutorado e sem você não teria terminado. Afinal, você me alertou várias vezes, dizendo “vai fazer a tese” e “já escreveu a tese?”. Tenho muito orgulho de você, porque sei que não foram fáceis todos esses anos, com tese, com concurso, com emprego novo, com pandemia, com cidade nova, porque foi você que construiu nosso lar sobre a rocha e sustentou toda nossa trajetória. Se não fosse o nosso amor, nada disso teria sentido. Obrigado por tudo!

Ao Professor Paulo Henrique dos Santos Lucon, exemplo de ser humano, que dentre suas inúmeras qualidades, a generosidade se destaca, sempre proporcionando aos seus alunos uma franca e sincera troca de ideias e de experiências na sala de aula. Ao Professor Lucon sou grato por ter me aceitado no programa de pós-graduação do Largo de São Francisco e devedor dos momentos mais marcantes que vivi na minha vida acadêmica.

Agradeço ao Ministério Público do Estado de São Paulo por me proporcionar o exercício de um sacerdócio em benefício da sociedade bandeirante.

Agradeço, ainda, aos colegas Marcos Hideaki Sato e José Gilberto Alves Braga Júnior, exemplos de magistrados, que dignificam o Judiciário bandeirante e com quem dividi bons momentos na calorosa Santa Fé do Sul. Agradeço, também, a Renata França Cevidanes, com quem tive a honra de dividir a Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul, e Horival Marques de Fritas Júnior, com quem dividi a Promotoria de Justiça de Jales, pela amizade e auxílio.

Aos colegas da Promotoria de Justiça de Cotia: Camila Teixeira Pinho, Filipe Viana de Santa Rosa, Nina Ribeiro de Aquino Beggs e Lucia Nunes Bromerchenkel. Agradeço, ainda, a Suzana Santiago Bertolaccini pelo auxílio diário.

Destaco um especial agradecimento aos Professores Ricardo de Barros Leonel e Susana Henriques da Costa, pelas diversas lições que me foram ministradas desde meu ingresso no mestrado, depois no doutorado e, agora, no Ministério Público.

Aos Professores Sérgio Cruz Arenhart, Edilson Vitorelli Diniz, Trícia Navarro Xavier Cabral, Gisele Santos Fernandes Goes e Ricardo de Barros Leonel, pelas orientações e diletta avaliação realizada no momento da banca julgadora. Foi uma honra inenarrável tê-los em minha banca examinadora.

Jundiaí, outono de 2025.

Art. 1 – Il mantenimento della società richiede, che quelli che la compongono conoscano ed adempiano i loro doveri.

Art. 2 – Tutt'i doveri dell'uomo e del cittadino derivano da questi due principii scolpiti dalla natura in tutt'i cuori.

«Non fate agli altri ciò che non vorreste fatto a voi».

«Fate costantemente agli altri il bene che vorreste fatto a voi».

Art. 3 – Gli obblighi di ciascuno verso la società consistono nel difenderla e servirla, nel vivere sottoposto alle leggi, e rispettar quelli che ne sono gli organi.

Art. 4 – Nessuno è buon cittadino, se non è buon figlio, buon padre, buon fratello, buon amico, e buono sposo.

Art. 5 – Nessuno è uomo dabbene, se non è lealmente e religiosamente osservatore delle leggi.

Art. 6 – Chi trasgredisce apertamente le leggi, si dichiara in istato di guerra colla società.

Art. 7 – Colui che senza violare apertamente le leggi, le elude coll'astuzia e co' raggiri, offende gl'interessi di tutti, si rende indegno della loro benevolenza e della loro stima.

Art. 8 – Sul mantenimento delle proprietà riposa l'ordine sociale. Da esso viene assicurata la coltura delle terre, ogni produzione ed ogni mezzo di lavoro.

Art. 9 – Ciascun cittadino deve i suoi servigi alla patria, al mantenimento della libertà, dell'eguaglianza e della proprietà, quante volte la legge lo chiama a difenderle.

(Esses são os deveres inscritos na *Prima Costituzione Dell'anno 1797* da República Cisalpina escrita por NAPOLEÃO BONAPARTE)

Os Bounaparte acreditavam – e ensinaram Napoleone a acreditar – que *honra* é mais importante que o dinheiro, a *fidelidade* mais importante que autoindulgências, a *coragem* mais importante que tudo no mundo (CRONIN, Vincent. *Napoleão: uma vida*. Trad. Anna Lim e Lana Lim, Barueri: Amarilys, 2013, p. 22).

APRESENTAÇÃO

A presente obra, *Convenções no Processo Sancionador*, constitui a versão comercial da tese de doutorado defendida pelo autor junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Fui orientador no mestrado e doutorado de Felipe Bragantini de Lima, que se mostrou um aluno dedicado e estudioso. Hoje, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, vem desempenhando suas atribuições com denodo. Feita essa breve menção ao autor, passo a apresentar a obra.

No capítulo primeiro, o livro delinea as bases da moralidade, da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei Anticorrupção, estabelecendo o tema do trabalho no direito processual, entre o direito administrativo sancionador e o direito penal.

Como decorrência de tal análise inicial, no capítulo segundo a obra trata do processo sancionador não penal, não descuidando do exame das garantias do demandado que virão ao longo do trabalho. O autor rejeita a transferência total das garantias do processo penal ao processo sancionador e, no seu entendimento, são garantias inatas a do juiz e do promotor naturais, contraditório e ampla defesa, direito ao silêncio, presunção de inocência, direito à prova e publicidade.

Nos capítulos terceiro e quarto, o livro cuida dos meios adequados de resolução de conflitos e processo sancionador penal e não penal, bem como da importância e dos potenciais benefícios da consensualidade no processo sancionador, trazendo um novo paradigma de eficiência para a Administração Pública.

No capítulo quinto, o autor passa a descrever os negócios jurídicos processuais e sua importância na atualidade para, a partir daí, traçar no capítulo sexto o perfil dos poderes negociais do Ministério Público.

Em arremate, nos capítulos sétimo, oitavo e nono, o estudo cuida das convenções no processo penal e no processo sancionador não penal, passando por diversas questões de difícil tratamento, como a tormentosa questão da disponibilidade de direitos em que o interesse público esteja envolvido.

Com análise transversal sobre diferentes áreas do conhecimento jurídico, a obra mostra a importância da consensualidade no direito processual moderno e que decisões adjudicadas nem sempre são as melhores para a resolução das controvérsias no processo penal e no processo sancionador não penal. Por esse exame vertical, o presente livro que ora vem a lume mostra atualidade e relevância, sem descuidar de importantes aspectos práticos.

Arcadas, outono de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON

Advogado inscrito em São Paulo e Brasília.

Livre Docente e Professor Associado da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo

PREFÁCIO

Foi com grande alegria que recebi de Felipe Bragantini de Lima o convite para prefaciar esta obra, fruto da brilhante pesquisa de doutorado que conduziu na Universidade de São Paulo, sob a orientação do professor Paulo Lucon. Ainda que, em alguma medida, apresentar esta tese recorde-me da inexorável passagem do tempo – Felipe foi estagiário da Procuradoria da República em Campinas/SP em momento no qual eu lá atuava com membro do Ministério Público Federal – ela é representativa do brilhantismo desse jovem autor, que, muito rapidamente, foi aprovado no concurso para o concorrido cargo de promotor de justiça no Ministério Público de São Paulo e concluiu com sucesso o mestrado e o doutorado em prestigiadas universidades.

Felipe uniu, na construção da sua tese, dois dos mais instigantes problemas da atualidade, que têm diversas ramificações teóricas e práticas: a ampliação das esferas de consenso disponíveis para as partes e o direito sancionador.

O consenso foi tradicionalmente associado a questões materiais privadas. Fazem-se acordos para resolver o conflito que envolve pessoas capazes de dispor sobre o direito material litigioso. Com o tempo, contudo, essa concepção foi-se alargando, para permitir que a Administração Pública buscasse a arbitragem, como primeiramente ocorreu na lei das parcerias público-privadas, depois para permitir a arbitragem no direito público, de forma ampla, para permitir acordos sobre o processo, no âmbito dos chamados negócios ou convenções processuais, até atingirmos a lei de mediação, que alude a “direitos indisponíveis que admitam transação”. Essa expressão hoje consagrada em lei, há meros vinte anos, seria um oxímoro, que eliminaria qualquer chance de aprovação do aluno que inadvertidamente a pronunciasse. Direitos indisponíveis recebiam essa caracterização precisamente por não admitirem transação.

Em uma segunda vertente, o direito sancionador também é construção de contornos ainda incertos, alheia à tradição do direito brasileiro se voltarmos pouco mais de vinte anos. Sempre houve uma clara distinção entre o direito e o processo penal, que operam com regras voltadas a proteger o réu de decisões errôneas e o processo civil, que parte